

OFÍCIO CIRCULAR 01/2021 PPGES-CFCHS-UFSB

Ref: Decisão colegiada sobre prazos de qualificação e defesa.

Ao corpo discente e docente do PPGES,

Sobre os prazos de qualificação:

Considerando que a Resolução 23/2019 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, normatiza:

Art. 105. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezenove meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 106. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.

Considerando que o atual Regimento Interno do PPGES não está adequado ao Regimento Geral acima referido, uma vez que o novo Regimento Interno - com as adequações necessárias, incluindo as referentes aos prazos – está em tramitação e já foi aprovado pela Procuradoria e aguarda apenas aprovação da Pró-Reitoria e Consuni.

Considerando o Decreto Lei 4657/1942, onde se lê que:

Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro, LINDB, Decreto Lei 4657/1942).

Considerando que a Procuradoria foi consultada pela Coordenação do PPGES e informou que a interpretação baseada no Regimento Geral é a “interpretação mais benéfica e não ensejará problemas”.

Considerando a Portaria 55.2020 da CAPES, que “[d]ispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020”; e considerando a Portaria 121.2020 da CAPES, “que altera a Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020 e amplia a possibilidade de prorrogação excepcional de bolsas de mestrado e doutorado por até 6 (seis) meses, nos casos em que a atual situação de pandemia tenha afetado o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos bolsistas”.

O Colegiado do PGGES reuniu-se em reunião extraordinária no dia dois de agosto de 2021, tendo como pauta única o ponto “demanda discente”, e deliberou que o entendimento sobre os prazos máximos para qualificação no PPGES seguirá o estabelecido nos Artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFSB. Além disto, a esses prazos poderão ser somados os seis meses de prorrogação autorizados pela Capes sem prejuízo para a avaliação do programa. No entanto, o pedido de prorrogação de seis meses precisará ser solicitado pelo discente ao colegiado do programa, via e-mail ao Apoio Técnico (posgraduacao.csc@ufsb.edu.br), conforme as exigências contidas no referido Regimento Geral. Neste sentido, a solicitação de prorrogação deverá ser realizada em até sessenta dias antes de expirado o prazo máximo regimental. Conforme se lê no Regimento Geral:

Art. 107. O descumprimento de cada prazo citado nos art. 105 e 106 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seu prazo de qualificação.

Ou seja:

O prazo máximo de qualificação de Mestrado é de dezenove meses contados a partir do mês/ano de ingresso + possibilidade de prorrogação de seis meses (a ser solicitada com antecedência)

Exemplo de cálculo:

Ingresso em fevereiro de 2020 + 19 meses = qualificação em setembro de 2021.

Possibilidade de prorrogação de seis meses = março de 2022.

O prazo máximo de qualificação de Doutorado é de trinta meses contados a partir do mês/ano de ingresso + possibilidade de prorrogação de seis meses (a ser solicitada com antecedência)

Exemplo de cálculo:

Ingresso em fevereiro de 2020 + 30 meses = qualificação em agosto de 2022.

Possibilidade de prorrogação de seis meses = fevereiro de 2023.

Observações importantes:

1 - o Colegiado considera que esses são os **prazos máximos** e só devem ser utilizados em caso de extrema necessidade. É recomendável que as qualificações ocorram antes desse limite.

2 - Caso a data de qualificação solicitada no pedido de prorrogação ultrapasse o prazo de 24 meses, no caso do Mestrado, ou de 48 meses, no caso do Doutorado, será necessário que o estudante encaminhe, junto ao pedido de prorrogação de qualificação, também um pedido de prorrogação de defesa.

Sobre os prazos de defesa:

O Colegiado do PPGES, conforme seu Regimento Interno, estabelece que **o prazo de defesa de Mestrado é de 24 meses, e o de Doutorado é de 48 meses**, contados a partir do mês/ano de ingresso no programa. Em reunião extraordinária no dia 02 de agosto de 2021, o Colegiado estabeleceu que aceitará os pedidos de prorrogação de até seis meses, para estudantes de todas as turmas, com base nas Portarias 55.2020 e 121.2020 da CAPES, seguindo os prazos limites de defesa estabelecidos no Art.129 do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia:

Art. 129. Caberá a cada Colegiado estabelecer a duração do curso no Regimento Interno do Programa, respeitados os limites mínimos de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado, e os limites máximos de 30 meses para o Mestrado e de 54 meses para o Doutorado, incluindo-se, nos respectivos prazos, a entrega do Trabalho Final para julgamento.

[...]

§3º O pedido de prorrogação deverá ser enviado pelo/a estudante, acompanhado de justificativa, indicação de nova data para realização da banca (de qualificação ou defesa) e carta de endosso do/a orientador/a.

Por fim, o Colegiado do PPGES avaliará também casos excepcionais em que os pedidos de prorrogação ultrapassem os limites máximos de defesa estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSB (30 meses para o Mestrado; 54 para o Doutorado). Tais limites máximos poderão, em última instância, ser ultrapassados em até seis meses, mas isto só ocorrerá em casos de comprovada necessidade extrema e mediante pedido de prorrogação com justificativa bem fundamentada, com anuência do/a orientador/a, a ser apreciada pelo Colegiado do PPGES. Ressalte-se que, mesmo com a aprovação deste último, os pedidos de prorrogação que extrapolem os limites máximos de defesa definidos no Regimento Geral (trecho acima) deverão ainda ser submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Porto Seguro, 03 de Agosto de 2021.



Ana Carneiro Cerqueira
Coordenadora PPGES/UFSB